



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

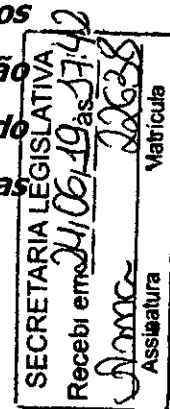
GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



EMENDA Nº 05 , DE 2019 (MODIFICATIVA)

(Do Senhor Deputado Jorge Vianna)

Ao Projeto de Lei nº 401, de 2019, que Garante, no âmbito do Distrito Federal, direitos das pessoas surdas ou com deficiência auditiva, efetiva os direitos de igualdade e acessibilidade das pessoas com deficiência nos concursos públicos realizados pela administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, e dá outras providências.



Dê-se, ao art. 7º do projeto em epígrafe, a seguinte redação:

"Art. 7º As instituições de educação superior devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão nos cursos de formação de professores para a educação básica, nos cursos de Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia, Enfermagem e demais na área de saúde, Assistência Social, Direito e nos cursos de Tradução e Interpretação de Libras/Língua Portuguesa."

JUSTIFICAÇÃO

4 A presente emenda pretende efetivar, entre outros, os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da razoabilidade, da motivação, da eficiência e do interesse público (caput do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF).



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO JORGE VIANNA



Com a tramitação do PL nº 401, de 2019, percebeu-se que a proposição necessitava do ajuste ora realizado, consistente na ampliação do rol de cursos superiores que devem incluir a Libras como objeto de ensino, pesquisa e extensão (cursos de Fonoaudiologia, Medicina, Odontologia, Enfermagem e demais na área de saúde, Assistência Social e Direito).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2019.

DEPUTADO JORGE VIANNA – PODE/DF